

PROJETO DE LEI

Nº 553/2010

LEI Nº 9428

AUTÓGRAFO Nº 412/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP

- Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

Projeto de Lei nº 553/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 150 /2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 031/12/2010

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Através das Emendas Parlamentares de nºs. 086, 116, 248 e 392, à Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento de 2010, de autoria do Vereador Luiz Santos, foram destinados recursos financeiros a título de subvenção, à Fundação João XXIII, à Sociedade Beneficente Antônio José Guarda, à Assistência Social de Filantropia e ao Instituto Atleta Cidadão, respectivamente, num valor total de R\$ 37.000,00.

Infelizmente, por falta de apresentação por parte das referidas entidades, da documentação necessária à celebração dos convênios, o repasse dos recursos acabou não se efetivando, motivo pelo qual, apresentamos o presente Projeto, a fim de transferir tais recursos à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e à famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência "Vida Nova" - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçatiguama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência "Vida Nova" foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal,



TÍTULO DEVAL

7-Dez-2010-16:56-094652-5/6

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-150 /2010 – fls. 2.

ações comunitárias, etc.. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização

Em junho/2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova idéia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor – Seccional São Paulo- Interior.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, neste exercício, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

No desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas consequentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem a promoção do excluído/carente social.

Para tanto, foi preciso a aquisição de um imóvel próprio, maior, que atendesse às necessidades da entidade e de seus usuário, para o que, solicitou o auxílio do Poder Público para viabilizar a aquisição. Enviamos, então, Projeto de Lei à essa Casa, com a finalidade de alterar o elemento econômico das verbas objeto das Emendas Parlamentares destinadas à ACAP, de subvenção para auxílio de investimento. Após aprovado, o Projeto deu origem à Lei nº 9.243, de 20 de julho de 2010.

Tais recursos foram utilizados pela entidade para complementar o valor relativo à parcela inicial na aquisição do imóvel, sendo o valor restante, parcelado.

Através do Projeto ora apresentado, solicitamos a autorização de Vossas Excelências para transferir à ACAP, os valores das Emendas 086, 116, 248 e 392, num total de R\$ 37.000,00, que não puderam ser repassados às entidades acima mencionadas, para que a mesma possa utilizá-los para complementar o pagamento do imóvel adquirido.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 150 /2010 – fls. 3.

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Auxilio ACAP varias emendas

PROTUDO DEW 03-Dez-2010 10:56:09:652 6/5

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 553/2010

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para aquisição de imóvel, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face as despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), na forma que segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor
07.01.00		4.4.50.42.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 30.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - AUXÍLIO - SUBVENÇÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA AUXÍLIO FINANCEIRO A ACAP ASSOCIAÇÃO CHRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA								
07.01.00		3.3.50.43.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 7.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA -SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA SUBVENÇÃO SOCIAL A ACAP ASSOCIAÇÃO CHRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 37.500,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
178	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2921	1	1100000	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 086-CONC SBV FUNDACAO JOAO XXIII									
188	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2940	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 116-CONC SBV SOC BENEF ANTONIO JOSE GUARDA									
212	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2980	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 248-CONC SBV ASSISTENCIA SOCIAL DE FILANTROPIA									
261	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4076	1	1100000	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 392-CONC SBV INSTITUTO ATLETA CIDADAO									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 37.500,00

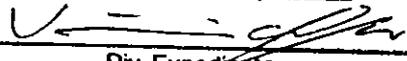
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

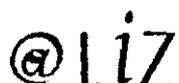
Recebido na Div. Expediente
02 de dezembro de 10

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S / /



Div. Expediente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 5815, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 998.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA".
Projeto de Lei nº 144/98 - autoria do Vereador JEFFERSON ALVES DE CAMPOS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nº s 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, a "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA".

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de novembro de 1 998, 345º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY
Prefeito Municipal



LEI Nº 9243, DE 20 DE JULHO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.007 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 312/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 de autoria dos Vereadores Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Rosendo de Oliveira, José Francisco Martinez, Izidio de Brito Correa, José Geraldo Reis Viana, João Donizeti Silvestre, Neusa Maldonado Silveira e Emilio de Souza Oliveira, até o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 097, 163, 186, 277, 285, 289, 313, 338 e 367 - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
181	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2932 1 1100000	R\$ 20.000,
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER - EM 097-CONC SBV ACAP-ASSOC CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA							

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
200	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2960 1 1100000	R\$ 20.000,
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER - EM 163-CONC SBV ACAP-ASS CRISTA ASSISTÊNCIA PLENA							

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
205	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2969 1 1100000	R\$ 10.000,
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER							

- EM 186-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
221	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2995 1	R\$ 20.000,

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER
EM 277-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
223	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2997 1	R\$ 20.000,

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER
- EM 285-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
225	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4000 1	R\$ 10.000,

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER
- EM 289-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
232	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4020 1	R\$ 20.000,

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER
- EM 313-CONC SBV ACAP-ASSOC CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
240	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4038 1	R\$ 10.000,

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER
- EM 338-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA

Red.	Órgão	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
251	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4059 1	R\$ 20.000,

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDER
- EM 367-CONC SBV ACAP-ASS CHRISTA ASSISTÊNCIA PLENA

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 150.000,

Parágrafo Único - Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Utilidade Pública Federal: Portaria 266/06 - Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docetos. Sob nº 95.352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Reg. No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 070

Representação nos Conselhos: Municipal de Assistência Social /

Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente / de Saúde / Tutelar Sul

Home Page: www.acapvida.org.br (em construção) E-mail: acapsor@yahoo.com.br

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

PLANO DE TRABALHO 2010 – PROJETO DE LEI 553/2010

1) IDENTIFICAÇÃO

Nome/ Razão Social: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP	
CNPJ: 02.530.334/0001-00	
Endereço: R. Orlando da Silva Freitas, 75 – Centro	
Cidade/ UF: Sorocaba/SP	
Telefone: (15) 3233-3055	Fax: (15) 3233-3055
site/ email: www.acapvida.org.br/ acapsor@yahoo.com.br	
Horário de funcionamento: Sede - 08h00-17h00 Abrigo: 24 horas	Dias da semana: segunda à sexta Todos

2) APRESENTAÇÃO

a) **Razões para Existência** – Constatação de pessoas em estado de exclusão social, em situação de rua, desempregadas, de baixa renda, etc. carentes de apoio no processo de promoção social e reinserção familiar.

b) **História:** A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/96, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua (distribuição de sopão, vestuário, etc.) e famílias carentes (distribuição de alimentos, vestuário, encaminhamentos, etc.) Em julho/97, estabeleceu suas atividades no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento-alvo. Em abril/98, é registrada como Pessoa Jurídica. Em jul/98, cria a Casa de Convivência “Vida Nova” - CCVN, para receber o ex-morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal em Sorocaba/SP. Em janeiro/99 estabelece convênio com P.M.Sorocaba e em setembro do mesmo ano funda o núcleo de apoio ao tratamento de dependência química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no município de Araçatuba/SP. Em outubro/2000, sua sede e CCVN são transferidas para novo endereço mais adequado às finalidades, sito à R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - Sorocaba/SP (próximo à Estação Rodoviária). Em julho/2004 lança o Vale Cidadania, uma nova idéia para o trato social. Em dez/2007, assina contrato de compra de um imóvel para estabelecimento de sua sede própria (já quitado). Em 2010, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade.

c) **Missão:** - atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe o apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

d) **Caracterização da comunidade e público alvo:** indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, desempregados, trabalhadores de baixa renda, egressos do sistema penal, famílias carentes, ações comunitárias, etc.



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

e) **Justificativa de Ações:** - necessidade social; aplicação de princípios cristãos à condição de exclusão social; criação e desenvolvimento de projetos e programas visando ao enfrentamento da desigualdade social; participação em ações ou atividades que visem a promoção do excluído/carente social.

f) **Forma de Organização:** Associação Beneficente de Direito Privado

3) PÚBLICO ALVO DIRETO:

Pessoas em estado de exclusão social, em situação de rua, carentes de apoio no processo de promoção social e reinserção familiar.

4) PÚBLICO ALVO INDIRETO:

Famílias, idosos, migrantes, desempregadas, de baixa renda, egressos do sistema penal, etc.

5) PROPOSTA DE TRABALHO PROJETO DE LEI – DESTINAÇÃO DO RECURSO

Os recursos recebidos deste PL serão destinados auxílio para aquisição de imóvel destinado a projetos sociais da ACAP (ver cópia de Contrato de Compra, anexo), e custeio de projetos conforme determinação da Diretoria.

6) JUSTIFICATIVA

A ACAP, com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à R. Orlando da Silva Freitas, 75 – Centro – Sorocaba/SP, tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende as ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais. Todas essas ações utilizam veículos (02 kombis e 01 caminhão ¾), e requerem uma estrutura adequada que complementem tais ações. Ademais, o desenvolvimento do programa tem apontado para a implantação de projeto(s) voltado(s) para o atendimento de demandas conseqüentes (ver público indireto), para as quais esse espaço a ser adquirido deve ter, também, essa destinação.

7) OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ação	Resultados Esperados
Pessoas em situação de rua (mendigos)	Auxílio para aquisição de imóvel	- Auxílio na aquisição de imóvel para base operacional/projetos
	Subvenção para projetos sociais da entidade	- Custeio de manutenção de projetos sociais da entidade

8) CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2010

Período Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Auxílio												
Subvenção												



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

13

9) PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

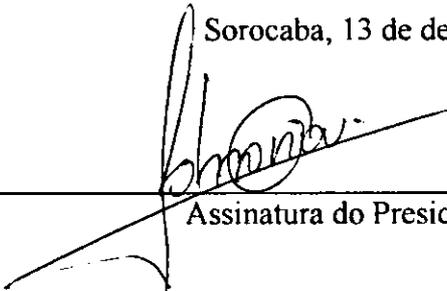
Informe a origem dos recursos para auxílio e custeio das atividades, serviços e projetos (a receita da entidade), bem como as despesas previstas para o próximo ano:

RECEITAS - PL 553/2010	VALOR (R\$)
	37.500,00
TOTAL PREVISTO	37.500,00
DESPESAS	VALOR (R\$)
Auxílio para aquisição de imóvel	30.000,00
Subvenção para projetos sociais da entidade	7.500,00
TOTAL PREVISTO	37.500,00

10) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	6	7	8	9	10	11	12
Despesas							R\$ 37.500,00
Total							R\$ 37.500,00

Sorocaba, 13 de dezembro de 2010


Assinatura do Presidente



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Oriando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

Utilidade Pública Municipal: Lei 5.815/98- Insc. Munic.: nº 107.062 - Utilidade Pública Estadual - Lei: 12.416/06

Utilidade Pública Federal: Portaria 266/06 - Reg. no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 051

Fundada em 18/02/96 - CNPJ 02.530.334/0001-00 Reg. 2º Cart. De Títulos e Docos. Sob nº 95 352

Registrada na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob nº 5.163

Reg. No Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sob nº 070

Home Page: www.acap.org.br E-mail: contato@acap.org.br

"Investindo em vidas, para uma nova vida!"

ACAP - Estatutos

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Cristã de Assistência Plena, também designada pela sigla ACAP, como também será doravante denominada nestes Estatutos, constituída em 18/02/1996, CNPJ 02.530.334/0001-00, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, sede própria no município de Sorocaba/SP, e foro em Sorocaba/SP.

Art. 2º - A ACAP tem por finalidades:

- 1) Promoção preferencial de Assistência Social, através de:
 - a) Atendimento, reabilitação e reintegração social da população em situação de rua e egressos do sistema penal, visando o resgate de sua cidadania;
 - b) Assistência a famílias carentes, inclusive os segmentos a ela relativos (criança e adolescente, jovens e idosos, portadores de necessidades especiais) visando a promoção de sua cidadania e o atendimento das suas necessidades básicas;
 - c) outros projetos adequados a estes fins.
- 2) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico através de:
 - a) Criação de núcleos de atividades culturais com fins sócio-educativas;
 - b) Criação de núcleos de restauração/conservação de patrimônio histórico e artístico;
 - c) Promoção/realização de conferências, congressos, cursos livres, ou quaisquer outros tipos de reuniões ou atividades que visem o apoio e desenvolvimento de suas finalidades;
 - d) Relações de intercâmbio cultural com organizações congêneres no País ou fora dele;
 - e) outros projetos adequados a estes fins.
- 3) Promoção acessível da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações, através de:
 - a) Criação de estruturas de ensino regular - fundamental e médio.
 - b) Promoção da alfabetização e complementação escolar supletiva visando uma melhor adequação de seus usuários ante as exigências do mercado de trabalho.
 - c) outros projetos adequados a estes fins.
- 4) Promoção acessível da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações através de projetos adequados a esses fins.
- 5) Defesa, preservação e conservação do meio ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável através de projetos adequados a esses fins.
- 6) Promoção de segurança alimentar e nutricional através de:



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

Rua Manoel da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

CNPJ nº 03.334/0001-00 Home: www.acap.org.br E-Mail: contato@acap.org.br

- a) Criação de equipamentos para oferecimento de alimentação a baixo custo para ~~trabalhadores~~ trabalhadores de baixa renda e pessoas em situação de rua;
 - b) Oferecimento de cursos de alimentação alternativa para famílias carentes;
 - c) Criação parceria em banco de alimentos ou equipamentos similares para atendimento às suas finalidades.
 - d) Outros projetos adequados a estes fins.
- 7) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, através de:
 - a) cursos de habilitação e reabilitação profissional e colocação no mercado de trabalho;
 - b) outros projetos adequados a estes fins.
 - 8) Promoção do voluntariado através de:
 - a) utilização em seus quadros de grupos de apoio ou de indivíduo interessado na participação em suas atividades;
 - b) criação/participação em rede de apoio destinada a esse fim.
 - c) outros projetos adequados a estes fins.
 - 9) Experimentação, sem fins lucrativos, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito através de projetos adequados a estes fins.
 - 10) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, através de projetos direcionados para estes fins;
 - 11) Promoção da ética, da paz, da cidadania dos direitos e deveres humanos, da democracia e de valores universais, através de projetos direcionados para estes fins;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACAP não fará qualquer discriminação quanto a raça, cor, sexo, idade ou religião.

Art. 4º - A ACAP terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento, elaborado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, sem prejuízo de sua centralização administrativa, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4o.

Parágrafo Único – Poderá também a entidade criar núcleos de produção ou de prestação de serviços para execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, e de acordo com as leis vigentes, aplicando-se o resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS

Art. 6º - A ACAP é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *fundadores* - os que participaram dos atos de sua fundação;
- b) *regulares* - os que forem recebidos e aprovados pela Diretoria ou Assembléia Geral Ordinária, através de indicação de outro sócio desta mesma categoria ou fundador.
- c) *beneméritos* - os que mesmo não pertencendo ao quadro regular de sócios, a Assembléia Geral conferir tal distinção, por prestação de serviço relevante à entidade, atendendo indicação da Diretoria.



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

CNPJ 02.530.334/0001-00 Home: www.acap.org.br E-Mail: contato@acap.org.br

d) *eméritos* – os que a Diretoria ou AG conferir tal distinção por feitos relevantes no exercício de sua participação.

e) *contribuintes* - os que colaboram sistemática ou eventualmente, em espécie, ou não, para a manutenção dos programas da Entidade.

Parágrafo Único – Só poderão concorrer a cargo eletivo ou auxiliar da Diretoria, os sócios das categorias “a” e “b” de que trata este artigo.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos,

II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - Participar e cooperar nos serviços e atividades da ACAP;

IV – Sugerir, por escrito, à Diretoria, medidas e ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade;

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III - Contribuir voluntariamente para o sustento da Entidade, através dos meios estabelecidos pela Diretoria ou AG;

IV - Cooperar para a conservação e aumento do patrimônio moral e material da ACAP e prestar ajuda voluntária, quando solicitado;

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

PARAGRAFO UNICO: Será desligado do quadro de associados, o que:

a) solicitar, voluntariamente e por escrito, o seu desligamento;

b) vier a agir contra os princípios estabelecidos nestes Estatutos;

c) não comparecer, pessoalmente, ou através de representante credenciado, a nenhuma Assembléia Geral ou reunião de Diretoria, quando a ela pertencer, por 03 (três) vezes consecutivas salvo justificativa escrita, a ser aceita ou não, pela Assembléia Geral;

d) vier a falecer.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A ACAP será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembléia Geral, o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 30;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



ACAP

Associação Cristã de Assistência Plena

R. Orlando da Silva Freitas, 75 - Centro - 18035-320 Sorocaba/SP - Fone/Fax.: (0xx15) 3233-3055

CNPJ 02.530.334/0001-00 Home: www.acap.org.br E-Mail: acap@acap.org.br

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal; e
- III - 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo, uma vez por mês, salvo motivo de força maior ou decisão conjunta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria não poderá se reunir para assuntos deliberativos da entidade sem a presença de seu Presidente ou quem sua função esteja fazendo.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I - Representar A ACAP judicial ou extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria tendo voto de qualidade;

Art. 20 - Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - Manter atualizado o Registro de Sócios da ACAP que contenha, no mínimo: nome, endereço, filiação, data de nascimento, data e forma de admissão, data e motivo de desligamento;

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;



- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos á Tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1o. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2o. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, ressalvadas as despesas efetuadas no interesse da Entidade.

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ACAP, será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública, suas marcas, títulos e documentos, e legados de origem lícita e legal, ou quaisquer outros proventos compatíveis com a natureza da Entidade.

Art. 29 - No caso de dissolução da instituição, os seus bens remanescentes serão destinados a outra(s) Entidade(s) congênere(s), com personalidade jurídica que esteja(m) devidamente registrada(s), inclusive nos Conselhos de Assistência Social municipal, estadual e nacional.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A ACAP será dissolvida por decisão de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas para esse fim, com o quórum mínimo de 2/3 de seus associados, e decisão por maioria em ambas, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 32 - Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Presidente: _____  **CARTÓRIO P I R E S** _____ RG N° 25.900.528-9

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ROBSON COELHO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
Sorocaba, 22 de outubro de 2010 - 10:02:14
Em Testemunho _____ de verdade, Total R\$ 3,00
Seg: 78F4812E
Usuário: FIRMAS
ANTONIO CARLOS DE MORAES - ESCRIVENTE



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA, NA
FORMA ABAIXO**

Os signatários deste instrumento, de um lado, como **OUTORGANTE PROMITENTE VENDEDORA: - MARIA JOSÉ MOTT RUGGIERO**, portadora da cédula de identidade RG. n. 2.159.618/SSPSP e inscrita no CPF/MF. 063.655.168/78, brasileira, aposentada, viúva, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na rua Professor Guilherme Milward, n. 436 – City Butantã; - e, de outro lado, como **OUTORGADO PROMISSÁRIA COMPRADORA: - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA PLENA - ACAP**, com sede nesta cidade de Sorocaba/SP, na rua Orlando Silva Freitas, n. 75 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n. 02.530.334/0001-00, devidamente representada por seu Presidente ou pelo seu Vice-Presidente, cosoante instrumento(s) público(s) que comprovam seus poderes específicos para efetuar a presente compra em nome de aludida Associação, cópias a este instrumento anexa(s); respectivamente: **ROBSON COIVO**, portador da cédula de identidade RG. 25.900.528-9/SSPSP e inscrito no CPF/MF. 169.878.248/94, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Bruno Biagione, n. 830 – Vila dos Ingleses; e, **DANIEL DA CUNHA RINALDI**, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade RG:12.939.515, inscrito no CPF/MF 036.710.508-02, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prof. Magalhães de Noronha,182- Jd. São Carlos .

ajustam e contratam o presente que, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam nos termos seguintes:

PRIMEIRO: - A primeira nomeada, **OUTORGANTE PROMITENTE VENDEDORA**, a justo título, tomou-se senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: - **UM TERRENO RURAL COM A ÁREA DE 4,84 HÁ., OU 48.400 METROS QUADRADOS, MAIS OU MENOS, SITO NO BAIRRO DA APARECIDA, NESTE MUNICIPIO E COMARCA, 1ª. Circunscrição Imobiliária local, confrontando de um lado com propriedade de Egberto Navarro Simoni; de outro lado com propriedade de Francisco Penha Rodrigues; de outro lado com Leontina Lucindo Moreira Lippel e outros, sucessores de Júlio Sanches Arroio e pelo último lado, ainda com Leontina Lucinda Moreira Lippel e outros e com a estrada do Bairro Rancharia; imóvel esse que é servido por um córrego de água e inteiramente fechado por água e cerca de arame. - CADASTRO NO INCRA No. -**

632.120.691.038-3. - **PROCEDÊNCIA:** - Havido por força de título devidamente registrado sob o n. 11 de 25/04/2002, feito na matrícula n. 37.938 de ordem, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis local.-

SEGUNDO: - Que assim pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a PROMITENTE VENDEDORA PROMETE VENDER a segunda nomeada, PROMISSÁRIA COMPRADORA, que por sua vez se compromete a adquirir o imóvel, com suas respectivas benfeitorias, acima descrito e caracterizado; - regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes, a que os contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores, à saber: -

CLAUSULA PRIMEIRA: - O preço total, certo e convencionado para a presente promessa de VENDA E COMPRA é de **R\$220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS)** que será pago da forma seguinte: - **(A)** - R\$10.000,00 (dez mil reais) neste ato, à título de sinal e principio de pagamento,(moeda corrente, transferência bancária ou cheque.....; **(B)** - o saldo de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), a ser pago por intermédio de 02 (duas) parcelas fixas até o vencimento (através de cheques administrativos), sendo a primeira no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), cujo pagamento será efetuado contra apresentação das certidões negativa, matrícula, impostos e as certidões exigidas pela Lei Federal n. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto Federal n. 93.240/86, e ainda ocorrendo apontamento nas citadas certidões apresentar também certidão esclarecedora de objeto e pé e baixa no caso de protestos, a segunda parcela no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) com vencimento para o dia 25 de Janeiro de 2011, ocasião em que será outorgada a competente escritura definitiva, as quais serão representadas por contra recibo na data do efetivo pagamento.-

Parágrafo Primeiro: - Caso o pagamento do sinal seja feito em cheque compensável, a quitação da obrigação só se tornará efetiva após a liquidação do cheque pelo serviço da Câmara de Compensação do Banco Central do Brasil; o pagamento das demais parcelas, por sua vez, avençadas serão realizados através de cheques administrativos nominais à PROMITENTE VENDEDORA, se dando a quitação em caráter pró-solvendo.

Parágrafo segundo: - Uma vez cumpridas as obrigações pela PROMITENTE VENDEDORA, e ocorrendo atraso no pagamento das parcelas nas datas avençadas, tal atraso acarretará correção monetária pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que melhor expresse a valorização monetária da moeda, além de juros legais de 1,00% (um por cento) ao mês "pro-rata-die", calculada sobre o valor do débito vencido.



Parágrafo Terceiro: - Caso a impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas previstas nesta clausula, seja superior a 30 dias da data do vencimento, aceitam as partes que o presente instrumento seja considerado rescindido de pleno direito, independente de qualquer interpelação ou notificação para constituir em mora, cabendo a PROMISSÁRIA COMPRADORA restituir o imóvel transacionado a PROMITENTE VENDEDORA, caso o mesmo já esteja em sua posse, deixando-o livre de pessoas e coisas, com perda de 20% (vinte por cento) de todas as quantias até então pagas, a título de indenização por perdas e danos.

CLAUSULA SEGUNDA: - Entra a PROMISSÁRIA COMPRADORA na posse após o pagamento e devida compensação da primeira parcela, qual seja, de R\$ 140.000,00, do imóvel ora prometido à venda, a título precário, suportando a partir desta data todos os impostos e taxas nele incidentes, sendo que eventuais débitos originados anteriormente são de responsabilidade da PROMITENTE VENDEDORA; entrando somente na posse definitiva por ocasião da quitação integral do preço ajustado.

Parágrafo Único: - As benfeitorias eventualmente realizadas pela PROMISSÁRIA COMPRADORA até a efetiva quitação do preço serão incorporadas ao imóvel, não gerando qualquer direito de indenização ou retenção na hipótese de rescisão do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: - O presente compromisso é irrevogável e irreatável para ambas as partes contratantes que dele não poderão se arrepender sob pretexto algum; entretanto e sem prejuízo da irrevogabilidade e irreatabilidade ora pactuadas, ocorrerá a rescisão do presente compromisso, em ocorrendo a inadimplência e/ou o não cumprimento das clausulas deste contrato, por qualquer das partes, a parte culpada será penalizada, na forma da lei.

CLAUSULA QUARTA: - Elegem o foro local para resolução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento. -

CLAUSULA QUINTA: - Havendo necessidade de qualquer dos contratantes ingressar em Juízo a fim de fazer valer seus direitos, oriundos do presente contrato, a parte julgada culpada pagará a outra, além da multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, mais o que for devido desde o seu ajuizamento, mais custas processuais, despesas com intimação ou notificação e honorários advocatícios, indenização e perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA: Em relação ao caseiro/funcionário fica ajustado que a relação ou vínculo empregatício é responsabilidade da outorgante promitente vendedora e por ajuste deste contrato os mesmos terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira parcela para desocupar o imóvel. Portanto a vendedora responsabiliza-se por eventuais verbas trabalhistas oriundas deste vínculo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

(a) Declara a **PROMITENTE VENDEDORA**, sob responsabilidade, que sobre o imóvel aqui objetivado, não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias.

(b) Declara a **PROMITENTE VENDEDORA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas disposições das leis previdenciárias vigentes.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, em

SOROCABA, 10 de Novembro de 2.010.

T²RC
10/11/10

PROMITENTE VENDEDORA: -

Maria José Mott Ruggiero

MARIA JOSÉ MOTT RUGGIERO

T²RC
10/11/10

PROMISSÁRIA COMPRADORA: -

[Signature]

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE A. PLENA-ACAP

Testemunhas: -

[Signature]

[Signature]

15949958



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 553/2010

Trata-se de PL que “*Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Cristã de Assistência Plena, e dá outras providências*”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

A matéria concerne à *autorização legislativa para repasses de recursos públicos em favor da entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998, que, em contrapartida, deverá prestar contas sobre o “emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados”*, nos termos da legislação vigente, mediante *convênio* a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania.

A proposição em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, notadamente a celebração de *convênios* pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, inc. XIII, da LOMS.

Sobre a necessidade de *lei específica* para o *repasse* de recursos públicos à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no seu art. 26 “caput” que: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

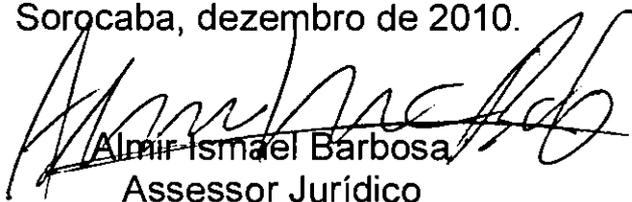
SECRETARIA JURÍDICA

Trata-se, portanto, de proposição que versa sobre autorização de subvenção social, dirigida a entidade despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie, mediante convênio.

Sob o aspecto legal nada a opor.

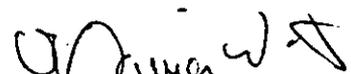
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, dezembro de 2010.


Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico


Andréa Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 553/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 553/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

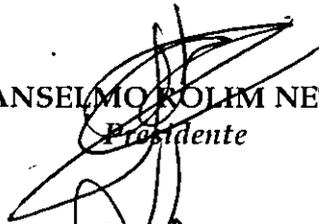
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênio é matéria de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS).

Ademais, quanto à autorização para abertura de crédito adicional especial a proposição está condizente com nosso direito positivo, art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., de dezembro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

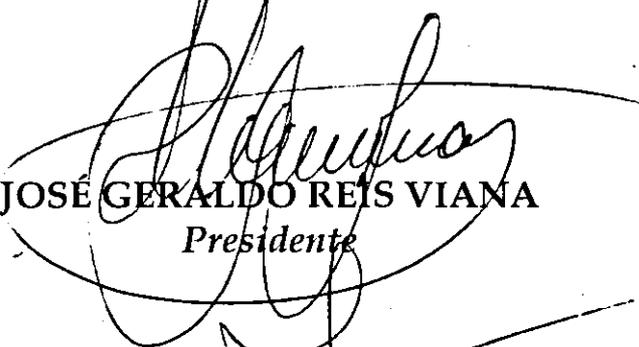
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

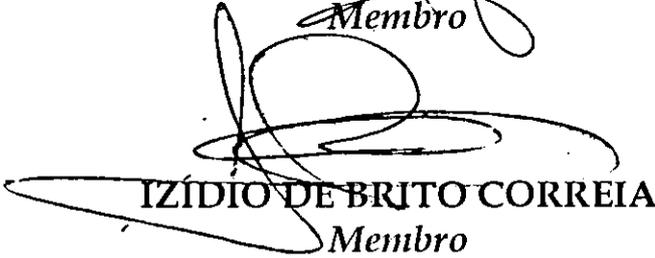
SOBRE: o Projeto de Lei nº 553/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.


JOSE GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

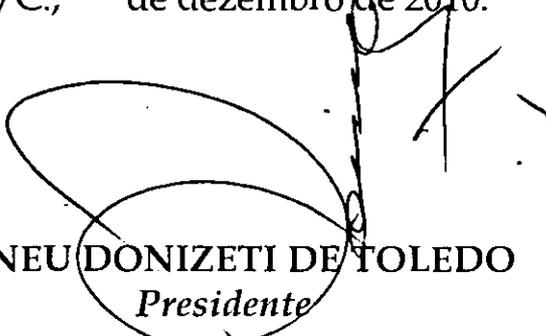
Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

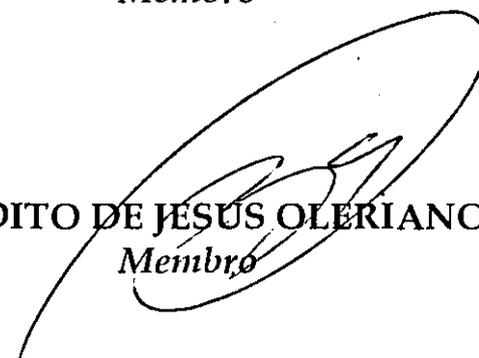
SOBRE: o Projeto de Lei nº 553/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., de dezembro de 2010.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro

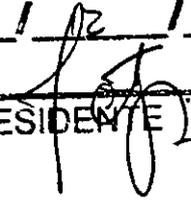

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.49/10

APROVADO REJEITADO

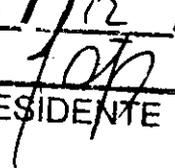
EM 15 / 12 / 2010


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.50/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 12 / 2010


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº
1195

Sorocaba, 15 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419/2010, aos Projetos de Lei nºs 446, 457, 458, 476, 532, 533, 536, 537, 538, 539, 547, 551, 481, 553, 575, 576, 550, 548, 546, 465 e 535/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 412/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 553/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para aquisição de imóvel, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face as despesas decorrentes da celebração do convênio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), na forma que segue:

REG. ORÇAO	Econômica	Funcional	Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor	
07.01.00	4.4.50.42.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 30.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - AUXÍLIO - SUBVENÇÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA AUXÍLIO FINANCEIRO A ACAP ASSOCIAÇÃO CHRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA							
07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 7.500,00



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA SUBVENÇÃO SOCIAL A ACAP ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 37.500,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
178	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2921	1	1100000	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 086-CONC SBV FUNDACAO JOAO XXIII									
188	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2940	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 116-CONC SBV SOC BENEF ANTONIO JOSE GUARDA									
212	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2980	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 248-CONC SBV ASSISTENCIA SOCIAL DE FILANTROPIA									
261	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4076	1	1100000	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 392-CONC SBV INSTITUTO ATLETA CIDADAO									
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 37.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453
FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 29.933/2010)

LEI Nº 9.428, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 553/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para aquisição de imóvel, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face as despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), na forma que segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor
07.01.00	4.4.50.42.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 30.000,00	
SECRETARIA DA CIDADANIA - AUXÍLIO - SUBVENÇÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA AUXÍLIO FINANCEIRO A ACAP ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA								
07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 7.500,00	
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA SUBVENÇÃO SOCIAL A ACAP ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 37.500,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453

FOLHA 02 DE 05

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
178	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2921	1	1100000	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 086-CONC SBV FUNDAÇÃO JOÃO XXIII									
188	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2940	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 116-CONC SBV SOC BENEF ANTONIO JOSE GUARDA									
212	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2980	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 248-CONC SBV ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FILANTROPIA									
261	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4076	1	1100000	R\$ 5.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 392-CONC SBV INSTITUTO ATLETA CIDADÃO									
									TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 37.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 16 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453

FOLHA 03 DE 05

Sorocaba, 2 de Dezembro de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-150 /2010

10 2010 15000

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, e dá outras providências.

Através das Emendas Parlamentares de nºs. 086, 116, 248 e 392, à Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento de 2010, de autoria do Vereador Luiz Santos, foram destinados recursos financeiros a título de subvenção, à Fundação João XXIII, à Sociedade Beneficente Antônio José Guarda, à Assistência Social de Filantropia e ao Instituto Atleta Cidadão, respectivamente, num valor total de R\$ 37.000,00.

Infelizmente, por falta de apresentação por parte das referidas entidades, da documentação necessária a celebração dos convênios, o repasse dos recursos acabou não se efetivando, motivo pelo qual, apresentamos o presente Projeto, a fim de transferir tais recursos à ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e à famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência "Vida Nova" - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química - Núcleo ADAM, em chácara localizada no Município de Araçariçuama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência "Vida Nova" foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funcionam atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453

FOLHA 04 DE 05

ações comunitárias, etc. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização.

Em junho 2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova ideia para o trato social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor – Seccional São Paulo- Interior.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua; ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, neste exercício, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade.

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas 75, no centro de Sorocaba, próximo a Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende às ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

No desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas consequentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem a promoção do excluído/carente social.

Para tanto, foi preciso a aquisição de um imóvel próprio, nuíer, que atendesse às necessidades da entidade e de seus usuário, para o que, solicitou o auxílio do Poder Público para viabilizar a aquisição. Enviamos, então, Projeto de Lei à essa Casa, com a finalidade de alterar o elemento econômico das verbas objeto das Emendas Parlamentares destinadas à ACAP, de subvenção para auxílio de investimento. Após aprovado, o Projeto deu origem à Lei nº 9.243, de 20 de julho de 2010.

Tais recursos foram utilizados pela entidade para complementar o valor relativo à parcela inicial na aquisição do imóvel, sendo o valor restante, parcelado.

Através do Projeto ora apresentado, solicitamos a autorização de Vossas Excelências para transferir à ACAP, os valores das Emendas 086, 116, 248 e 392, num total de R\$ 37.000,00, que não puderam ser repassados às entidades acima mencionadas, para que a mesma possa utilizá-los para complementar o pagamento do imóvel adquirido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SOROCABA - SP





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE DEZEMBRO DE 2010 / Nº 1.453

FOLHA 05 DE 05

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Auxílio ACAP varias emendas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





34

(Processo nº 29.933/2010)

LEI Nº 9.428, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2 010.

(Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena; e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 553/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à ACAP – Associação Christã de Assistência Plena, até o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), para aquisição de imóvel, mediante convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas ao Município, mensalmente, sobre o emprego dos recursos recebidos, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da legislação municipal, estadual e federal que rege a matéria.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010 (Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009), para fazer face as despesas decorrentes da celebração do convenio autorizado no artigo anterior, até o valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais), na forma que segue:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Fonte	Cod. Aplic.	Valor
07.01.00		4.4.50.42.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 30.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - AUXÍLIO - SUBVENÇÃO. MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA AUXÍLIO FINANCEIRO A ACAP ASSOCIAÇÃO CHRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA								
07.01.00		3.3.50.43.00	8	244	4029	1	1100000	R\$ 7.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM AÇÃO A SER CRIADA SUBVENÇÃO SOCIAL A ACAP ASSOCIAÇÃO CHRISTA DE ASSISTÊNCIA PLENA								
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO								R\$ 37.500,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
178	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2921	1	1100000	R\$ 2.500,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 086-CONC SBV FUNDAÇÃO JOÃO XXIII									
188	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2940	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 116-CONC SBV SOC BENEF ANTONIO JOSE GUARDA									

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE SOROCABA

38

Lei nº 9.428, de 16/12/2010 – fls. 2.

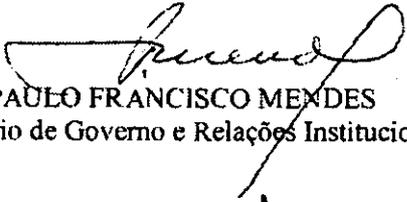
212	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2980	1	1100000	RS 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 248-CONC SBV ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FILANTROPIA									
261	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4076	1	1100000	RS 5.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 392-CONC SBV INSTITUTO ATLETA CIDADÃO									
TOTAL DA ANULAÇÃO									RS 37.500,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros. em 16 de Dezembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

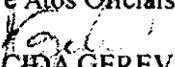

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças


MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.428, de 16/12/2010 – fls. 3.

Sorocaba, de Dezembro de 2010.

SEI-DCDAO-PL-EX-130/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos a ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena, e de outras providências.

Através das Emendas Parlamentares de nºs. 086, 116, 248 e 192, à Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, que aprovou o Orçamento de 2010, de autoria do Vereador Luiz Santos, foram destinados recursos financeiros a título de subvenção, à Fundação João XXIII, a Sociedade Beneficente Antônio José Guarda, à Assistência Social de Filantropia e ao Instituto Atleta Cidadão, respectivamente, num valor total de R\$ 17.040,00.

Infelizmente, por falta de apresentação por parte das referidas entidades, da documentação necessária à celebração dos convênios, o repasse dos recursos acabou não se efetivando, motivo pelo qual, apresentamos o presente Projeto, a fim de transferir tais recursos à ACAP - Associação Cristã de Assistência Plena.

A ACAP é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 18/02/1996, como grupo de trabalho voluntário para atenção à população de rua e a famílias carentes, promovendo a distribuição de sopão, vestuário e alimentos e encaminhamentos diversos. Em julho de 1997, estabeleceu suas atividades em um galpão no centro de Sorocaba, oferecendo atendimentos variados ao segmento alvo, tais como: doação de alimentos, roupas, atendimento social, psicológico, entre outros. Em abril de 1998, é registrada como Pessoa Jurídica. Em julho de 1998, cria a Casa de Convivência "Vida Nova" - CCVN, para receber o ex morador de rua em processo de ressocialização. Em novembro desse mesmo ano, é declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 5.815, de 17 de novembro de 1998.

Em janeiro de 1999 a entidade estabeleceu convênio com a Prefeitura e no mesmo ano, fundou o Núcleo de Apoio ao Tratamento de Dependência Química - Núcleo ADAM, em caráter localizado no Município de Araçatiguama.

Em 2000, sua sede e a Casa de Convivência "Vida Nova" foram transferidos para novo endereço, mais adequado às suas finalidades, sito à Rua Orlando da Silva Freitas, 75, Centro, em Sorocaba, próximo à Estação Rodoviária, onde funciona atualmente, oferecendo gratuitamente alimentação diária, higienização, atendimento social e psicológico a indivíduos em estado de carência e exclusão social, em situação de rua, trabalhadores de baixa renda ou desempregados, famílias carentes, egressos do sistema penal.



Lei nº 9.428, de 16/12/2010 – fls. 4.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 150 /2010 - fls. 2.

ações comunitárias, etc.. Além disso, a CCVN pode abrigar até 07 ex moradores de rua em processo de ressocialização

Em junho 2004, lançou o Vale Cidadania, uma nova ideia para o trabalho social, cuja campanha recebeu o Prêmio de Ação Social da Central de Outdoor - Seccional São Paulo- Interior.

A entidade tem como missão, atender o carente em suas necessidades básicas, dando-lhe apoio necessário à sua promoção pessoal e reintegração social, com enfoque maior na pessoa em situação de rua, ser uma base de apoio para indivíduos ou instituições que recorram a seus métodos e princípios de trabalho.

A ACAP, neste exercício, completou 14 anos de atividades ininterruptas a serviço da Comunidade. Com a alteração da destinação das Emendas Parlamentares de subvenção para investimento, será possível a aquisição de imóvel para estabelecimento de sua base operacional, para apoio, guarda e manutenção de veículos, além da implementação de outros projetos de interesse da coletividade

Com suas atividades sediadas em imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Orlando da Silva Freitas 75, no centro de Sorocaba, próximo à Rodoviária, a ACAP tem enfrentado dificuldades na guarda e manutenção de seus veículos e equipamentos, dadas as limitações de espaço no referido imóvel, que hoje já atende as ações da entidade de triagem, atendimento emergencial (alimentação, higienização, vestuário), ronda, programa de acolhimento e avaliação motivacional para sua clientela, casa de convivência, Projeto Compartilhar, além das atividades administrativas normais.

No desenvolvimento de suas atividades e programas, a entidade tem detectado a necessidade de implantação de novos projetos, voltados para atendimento de demandas consequentes, visando o enfrentamento da desigualdade social, como a participação em ações e atividades que visem a promoção do excluído carente social

Para tanto, foi preciso a aquisição de um imóvel próprio, maior, que atendesse as necessidades da entidade e de seus usuários, para o que, solicitou o auxílio do Poder Público para viabilizar a aquisição. Enviamos, então, Projeto de Lei à essa Casa, com a finalidade de alterar o elemento econômico das verbas objeto das Emendas Parlamentares destinadas à ACAP, de subvenção para auxílio de investimento. Após aprovado, o Projeto deu origem à Lei nº 9.243, de 20 de julho de 2010.

Tais recursos foram utilizados pela entidade para complementar o valor relativo à parcela inicial na aquisição do imóvel, sendo o valor restante, parcelado.

Através do Projeto ora apresentado, solicitamos a autorização de Vossas Excelências para transferir à ACAP, os valores das Emendas 086, 116, 248 e 392, num total de R\$ 37.000,00 que não puderam ser repassados às entidades acima mencionadas, para que a mesma possa utilizá-las para complementar o pagamento do imóvel adquirido.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.428, de 16/12/2010 – fls. 5.

SEJ-DCDAO-PL-EX-130/2010 - fls. 3

Trata-se de entidade que presta serviços de relevante interesse público, o que justifica a apresentação deste Projeto.

Estando dessa forma, plenamente justificada a necessidade da transformação deste Projeto em Lei, e na certeza de podermos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos que a sua tramitação se dê no regime de urgência, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Pl. Auxílio ACAP varias emendas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO